

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2014

Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei 7.108, de 2014, a seguinte modificação ao §2º do artigo 24 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 13, 14, 18, 19, 23, 24, 30, 32, 33, 35 e 39 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 24.....

§ 2º O árbitro que divergir da maioria deverá declarar seu voto em separado por escrito.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As partes deverão ter acesso ao voto divergente, a fim de possuírem conhecimento da integralidade do processo de arbitragem.

Isto porque o acesso a todos os entendimentos constantes no processo, inclusive ao voto divergente, torna o processo arbitral confiável e transparente.

Sala da Comissão, de março de 2014.

SILVIO COSTA
Deputado Federal – PSC/PE